



Governo do Estado de São Paulo
Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
PRESIDÊNCIA

Portaria Normativa Nº 350, de 11 de maio de 2021.

O PRESIDENTE da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, no uso de sua competência, e "ad referendum" do Conselho Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente, e

Considerando a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Estado, bem como da Comissão de Política Salarial consubstanciadas no expediente SFP-DOS-2020/00024,

DETERMINA:

Artigo 1º - Fica instituído o "**PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**", que tem por objetivo dar suporte financeiro aos empregados que almejam desligar-se da Fundação CASA e que se enquadrem nas regras constantes do Regulamento anexo desta Portaria.

Artigo 2º- Posteriormente, em ato administrativo, será designada Comissão para o cumprimento das regras estabelecidas no Regulamento.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se.

Publique-se.

São Paulo, 11 de maio de 2021.

Fernando José da Costa
PRESIDENTE
PRESIDÊNCIA

Classif. documental	001.01.01.001
---------------------	---------------



FUNDCASASPPOR202100605A

PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA DA FUNDAÇÃO CENTRO E ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA/SP

REGULAMENTO

1. OBJETIVO

O presente PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA – PDI tem por objetivo dar suporte financeiro aos empregados que almejam desligar-se da **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA/SP** e que se enquadrem nas regras deste programa.

A adesão do empregado gerará apenas expectativa de desligamento, pois a aprovação ficará condicionada às regras do Programa e à aprovação da Diretoria Executiva.

2. CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PARA ADESÃO AO PDI

2.1 PÚBLICO ALVO

O PDI é dirigido aos empregados públicos celetistas da Fundação CASA/SP, estáveis ou não, que já se encontram aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), cuja adesão se dá por ato de livre e espontânea vontade do empregado.

2.2 EMPREGADOS IMPEDIDOS DE ADERIR AO PDI

Serão inelegíveis para adesão ao PDI os empregados que se encontrem nas seguintes condições:

- a) Colaboradores contratados exclusivamente como empregados em comissão (contratos por livre provimento), sem posição no quadro permanente de pessoal da Fundação CASA/SP;
- b) Empregados em contrato de experiência;
- c) Empregados com contrato de trabalho suspenso em decorrência de aposentadoria provisória por invalidez, auxílio doença acidentário ou previdenciário;
- d) Empregados com contratos por prazo determinado;
- e) Empregado reintegrado por meio de decisão judicial não transitada em julgado.

- f) Empregados aposentados pelo RGPS, com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, depois da entrada em vigor da EC n.º 103/2019 ou que preencheram os requisitos para a aposentação, mas realizaram o requerimento válido do benefício após a entrada em vigor da Emenda 103/19.
- g) Empregados respondendo a sindicância ou a processo administrativo

2.3 Os empregados em Licença Remunerada ou Não Remunerada deverão retornar previamente ao trabalho para adesão ao Programa.

2.4 Os empregados que possuam garantia de emprego ou estabilidade legal, direitos renunciáveis e disponíveis, deverão apresentar carta de renúncia expressa à garantia de emprego ou estabilidade legal, firmada de próprio punho e com a assistência do respectivo sindicato, cujo representante assinará conjuntamente com o interessado ambos os documentos (artigo 500 da CLT).

3. VALIDAÇÃO DA ADESÃO E FORMALIZAÇÃO DO DESLIGAMENTO

3.1 O aceite de adesão ao PDI estará condicionado ao preenchimento dos critérios de elegibilidade constantes do programa.

3.2. A adesão é de livre iniciativa do empregado, que dará quitação das obrigações trabalhistas, referente as parcelas recebidas.

3.3 Com o objetivo de respeitar a capacidade econômico-financeira do programa, as adesões serão ranqueadas pela perspectiva de economia gerada no desligamento, considerando as possibilidades de reposição e não reposição, até alcançar o valor de custo total previsto e orçado para o programa.

3.3.1 Os critérios de seleção, segundo os parâmetros do item 3.3, são os seguintes:

- I. serão classificados com prioridade os empregados que representarem maior economia, no período de 12 meses, por ocasião do seu desligamento;
- II. caso haja empate nesse quesito, terá prioridade o empregado público com menor saldo de FGTS para fins rescisórios;

3.4 As adesões que, depois de ordenadas por perspectiva econômica, estiverem além do limite econômico-financeiro citado no item anterior serão indeferidas;

- 3.5** A proposta de opção a este Programa será requerida via sistema pelo empregado, com ciência do superior imediato, ambos assinando através de login e senha, nos termos do modelo anexo, "Termo de Adesão", que será direcionado à Divisão de Recursos Humanos, observado o prazo de adesão.
- 3.6** As propostas de adesão ao Programa serão analisadas de acordo com os critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO CASA/SP levando-se em consideração a importância na manutenção dos empregados cujos vínculos sejam essenciais ao bom andamento dos serviços da FUNDAÇÃO CASA/SP, sendo analisados individualmente os desligamentos que possam colocar em risco a continuidade dos seus serviços.
- 3.7** A Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO CASA/SP poderá ainda, caso julgue necessário, negociar prazo de desligamento superior ao estabelecido, sem alteração do apoio financeiro definido neste PDI.
- 3.8** O deferimento ou indeferimento da FUNDAÇÃO CASA/SP sobre a respectiva adesão do empregado, assim como o cancelamento pelo limite econômico-financeiro serão devidamente comunicados.
- 3.9** O empregado que tiver sua inscrição indeferida poderá interpor recurso à Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO CASA/SP atendendo aos prazos determinados no Cronograma de Implantação.

4. PRAZO E COMO ADERIR

- 4.1** O período para adesão será de 30 (trinta) dias corridos, a partir da abertura do Programa.
- 4.2** Esse prazo poderá ser prorrogado por livre deliberação e/ou conveniência da Diretoria Executiva.
- 4.3** Após o encerramento do período de manifestação de interesse, a Diretoria Executiva verificará se os empregados são elegíveis ou não ao Programa, observando as manifestações de interesse que estiverem além da capacidade econômico-financeira do Programa, e ordenará os empregados por perspectiva de economia, emitindo uma relação de inscrições deferidas;
- 4.4** A partir do deferimento das adesões e com a definição do cronograma de desligamentos, o empregado será contatado para dar andamento ao referido processo, momento em que deverá apresentar os seguintes documentos de formalização:

- I. Pedido formal de desligamento da empresa, mediante preenchimento da "Carta de Solicitação de Desligamento", em duas vias, sem timbre, de igual teor;
- II. Cópia do presente regulamento rubricado e assinado;
- III. Comunicado de Desligamento – CD, seguindo as orientações da Divisão de Recursos Humanos da Fundação CASA/SP quanto à realização do Exame Médico Demissional, devolução de materiais, uniformes e EPIs, bem como sobre a homologação;
- IV. Termo de Acordo e Adesão ao Programa de Demissão Incentivada – PDI 2021, Rescisão do Contrato de Trabalho, conforme Anexo I, preenchido em duas vias;
- V. Carta de Concessão de Aposentadoria ou equivalente comprovação;
- VI. Carta de Renúncia expressa à garantia de emprego ou estabilidade legal, conforme item 2.4.

5. DIREITOS TRABALHISTAS

5.1 O Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT dos empregados que aderirem ao PDI será processado como MÚTUO ACORDO ENTRE EMPREGADO E EMPREGADOR (artigo 484-A, da Consolidação das Leis do Trabalho), mediante solicitação de desligamento por iniciativa do empregado, com o pagamento das verbas rescisórias legais previstas em lei, para a hipótese de Mútuo Acordo, e do incentivo financeiro do Programa atendendo aos prazos legais. ["Acordo entre Empregado e Empregador" (campo 22 do TRCT), com código de afastamento 07 (campo 27 do TRCT)].

5.2 Verbas Rescisórias legais, previstas em lei:

- Saldo proporcional aos dias trabalhados e demais adicionais até a data de desligamento;
- 13º Salário proporcional;
- Férias vencidas ou proporcionais, se houver, com o acréscimo de 1/3 (um terço);
- Outras verbas rescisórias legalmente previstas.

6. APOIO FINANCEIRO

6.1 O apoio financeiro, de caráter indenizatório e pago em parcela única, corresponderá ao valor de 01 (uma) remuneração base por ano trabalhado ou fração igual ou superior a seis meses, excluindo-se períodos de licença não remunerada, limitado a 10 (dez) remunerações bases do empregado, considerando como referência a data de ___/___/___ (data de desligamento)

- 6.2** Compreendem a remuneração base as seguintes parcelas: salário base, gratificação de regime especial de trabalho (GRET), gratificações incorporadas e adicionais de tempo de serviço incorporados por decisão judicial transitado em julgado.
- 6.3** Pagamento de valor equivalente a 20% da multa do FGTS, a título indenizatório, conforme art. 484-A da CLT, com redação trazida pela Lei nº 13.467/2017, da Reforma Trabalhista;
- 6.4** Pagamento de valor equivalente a 50% do aviso prévio, a título indenizatório, conforme art. 484-A da CLT, com redação trazida pela Lei nº 13.467/2017, da Reforma Trabalhista;
- 6.5** Visto se tratar de verba de caráter indenizatório relativa à adesão ao Programa de Demissão Incentivada de empregado, não haverá incidência de Imposto de Renda e recolhimento de encargos sociais.
- 6.6** O pagamento será realizado em parcela única juntamente com as verbas rescisórias constantes do TRCT – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, em até 10 dias corridos após a data de desligamento.
- 6.6.1** O TRCT será apresentado ao empregado para a sua assinatura em data e horário a serem previamente comunicados pela Divisão de Recursos Humanos da Fundação CASA/SP.

7. PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – PAS

- 7.1** Os empregados que aderirem ao PDI terão a manutenção do subsídio para o PAS pelo prazo de 12 meses, a contar da data da adesão ao Plano de Saúde em Continuidade de Demitidos e Aposentados (DAP), que deverá ocorrer no ato do desligamento.
- 7.1.1** Conforme legislação vigente, para o empregado ter o direito de permanecer pelo período de 12 meses no DAP, é necessário que o mesmo esteja cadastrado como titular do Plano de Saúde, tendo contribuído nos últimos 12 meses anteriores ao desligamento.
- 7.2** O empregado terá direito de manter o(s) dependente(s) e agregado(s) cadastrado(s) no ato da entrega do formulário de adesão ao PDI, conforme Anexo I, até a data limite de acesso à assistência médica, desde que o(s) dependente(s) e/ou agregado(s) mantenha(m) as condições para manutenção do plano, conforme previsto em contrato.

7.3 Em nenhuma hipótese haverá autorização ou prorrogação do prazo citado.

7.4 O subsídio do PAS terá como referência as regras e normas conforme contratos vigentes, bem como, para fins de cálculo, a remuneração do item 6.2.

7.4.1 Em caso de descontinuidade do PAS a Fundação CASA/SP efetuará pagamento de natureza indenizatória, de valor equivalente às mensalidades vincendas, ou providenciará a manutenção dos empregados que aderiram ao PDI em novo Plano de Assistência à Saúde.

7.4.2 Após finalizado o período de 12 meses de manutenção do subsídio para o PAS, na forma prevista neste Regulamento, o servidor poderá continuar no Plano de Saúde em Continuidade de Demitidos e Aposentados (DAP), desde que contribuindo com a totalidade do plano, nas seguintes condições:

- I. **Aposentado que contribuiu para o plano de saúde por 10 anos ou mais** – tem o direito de se manter no plano enquanto a empresa empregadora oferecer esse benefício aos seus empregados ativos e desde que não seja admitido em novo emprego.
- II. **Aposentado que contribuiu para o plano de saúde por período inferior a 10 anos** – poderá permanecer no plano por um ano para cada ano de contribuição, desde que a empresa empregadora continue a oferecer esse benefício aos seus empregados ativos e que não seja admitido em novo emprego.

7.4.3 As situações não especificadas deverão seguir a legislação pertinente.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Os desligamentos ocorrerão conforme Cronograma de Implantação, sendo garantido o pagamento normal dos vencimentos até o último dia de trabalho do empregado.

8.2 O cronograma de desligamento será definido a partir da disponibilidade financeira e manutenção das atividades da Fundação CASA/SP.

8.3 Os benefícios e incentivos oferecidos aos empregados que aderirem ao PDI não se aplicarão às rescisões de contrato de trabalho por justa causa, a qualquer momento, ou sem justa causa, bem como em casos de solicitação de desligamento de empregados que não se enquadram nos critérios estabelecidos neste regulamento, ou quando a solicitação ocorrer após o prazo de inscrição estabelecido.

- 8.4** Não será devido seguro desemprego àqueles que aderirem ao PDI.
- 8.5** A Diretoria Executiva da Fundação CASA/SP poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo e fase, suspender este PDI, de modo fundamentado, sem gerar direitos ou obrigações aos empregados participantes deste Programa.
- 8.6** Da mesma forma, poderá prorrogar o prazo de inscrição se conveniente, sem gerar quaisquer direitos ou obrigações aos empregados participantes do Programa.
- 8.7** A Fundação CASA/SP poderá, a qualquer tempo, alterar ou reprogramar a data para o processamento do desligamento do empregado.
- 8.8** Em caso de falecimento do empregado, após a adesão ao PDI e antes de seu desligamento efetivo, os valores correspondentes ao incentivo e às verbas rescisórias legais serão pagos aos seus herdeiros e sucessores legais.
- 8.9** Os empregados que aderirem ao PDI não poderão ser recontratados como empregados em comissão.
- 8.10** O empregado poderá desistir da sua inscrição ao PDI até a data programada limite de entrega do "Termo de Adesão ao PDI". Após essa data, a adesão ao programa será irrevogável.
- 8.11** O empregado estará habilitado para o desligamento mediante a condição de apto no exame demissional.
- 8.12** Eventuais dívidas de Responsabilidade Civil serão deduzidas do valor do incentivo financeiro.
- 8.13** Face à natureza desta rescisão de contrato de trabalho, bem como tendo em vista as vantagens adicionais às quais a Fundação CASA/SP se obriga mediante mútua quitação, fica estabelecido que na hipótese de qualquer ato do EMPREGADO visando descumprir as obrigações aqui compromissadas ou desconstituir ou tornar ineficaz a quitação neste ato outorgada, relativamente a qualquer aspecto do contrato de trabalho rescindido ou deste instrumento, a Fundação CASA/SP poderá, independentemente de qualquer notificação ou aviso ao EMPREGADO, interromper o cumprimento das obrigações que neste ato assume, inclusive as vantagens adicionais previstas na mencionada Resolução de Diretoria Executiva referente ao Programa de Demissão Incentivada de 2021.

- 8.14** Na hipótese do EMPREGADO praticar qualquer ato previsto no item anterior, a Fundação CASA/SP poderá empregar todos os meios judiciais e/ou extrajudiciais para ser restituída de todas as verbas adicionais já pagas ao EMPREGADO, corrigidas monetariamente, ou obter indenização correspondente aos benefícios adicionais já usufruídos pelo EMPREGADO, podendo inclusive valer-se da compensação, nos termos previstos no artigo 767 da CLT.
- 8.15** O pedido de revisão do indeferimento de adesão ao PDI será dirigido à Diretoria Executiva, que decidirá sobre a seu deferimento.
- 8.16** O empregado dará ciência e assinará o presente regulamento, recebendo uma cópia deste.
- 8.17** Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria Executiva da Fundação CASA/SP.

ANEXO I – TERMO DE ADESÃO

Nome:	
Cargo:	
RE:	Lotação:
E-mail:	Telefone:

Por minha livre e espontânea vontade, venho manifestar minha adesão ao PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA – PDI 2021, instituído pela Fundação CASA/SP, declarando ser conhecedor de todas as suas condições, e:

- Estar ciente de todas as condições, direitos e deveres previstos no Regulamento do PDI – 2021 e Termo de Uso do Benefício Assistência Médica, rubricados e assinados, em anexo;
- Estar ciente e de acordo com o direito reservado à Fundação CASA/SP de rejeitar minha adesão ao PDI 2021, caso não atenda aos critérios estabelecidos no Regulamento do Programa;
- Estar ciente que de que é mera expectativa que o desligamento seja efetivamente realizado, tendo em vista as regras e condições do Regulamento;
- Estar ciente e de acordo com o direito reservado à Fundação CASA/SP de definir a data de meu desligamento da Fundação CASA/SP, em conformidade com o cronograma estabelecido;
- Estar ciente que uma vez deferida minha adesão ao PDI, esta passa a ser irrevogável e irretratável.

Aposentado pelo INSS: SIM NÃO

São Paulo, _____ de _____ de 20XX.

Empregado

Superior imediato

São Paulo, _____ de _____ de 20XX.

Divisão de Recursos Humanos

ANEXO II – TERMO DE USO DE BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Acolhida a adesão no Programa de Demissão Incentivada – PDI, na Modalidade do Artigo 484-A, CLT, o empregado declara estar ciente de que sendo beneficiário aposentado contribuinte, que paga parte do custeio do plano básico ou que fez opção por plano superior, poderá optar pela continuidade do benefício, na condição de inativo e assumindo o pagamento integral junto à operadora do plano de Assistência Médica, de acordo com a Lei Federal nº 9.656/1998 e Resolução Normativa nº 279/2011 da Agência Nacional de Saúde – ANS;

- O empregado terá direito a manter os dependentes e/ou agregados que estiverem cadastrados no plano no ato da entrega do formulário de adesão, conforme anexo I, desde que os mesmos mantenham as condições para manutenção do plano, conforme previsto em contrato e comunicados DRH, não sendo possível a mudança de categoria no ato da adesão;
- A Fundação CASA/SP efetuará pagamento de natureza indenizatória extensivo, exclusivamente, aos dependentes, equivalente ao subsídio variável de acordo com a tabela de desconto aplicável aos demais empregados, calculado sobre o valor facial do plano básico de acordo com a faixa de remuneração especificada no item 6.2 do Regulamento, observado o contrato de prestação de serviços vigente, pelo período de 12 meses a contar da data da adesão ao plano em continuidade para demitidos e aposentados, que deverá ocorrer no ato do desligamento;

- O pagamento do subsídio será efetuado através de depósito em conta bancária no Banco do Brasil S/A, a ser informada no momento da adesão ao PDI, mediante apresentação pelo ex-empregado do boleto emitido pela operadora. O crédito ocorrerá em até 10 dias úteis a contar da data de apresentação do boleto;
- Após o fim do período de 12 meses, o ex-empregado terá o subsídio de assistência médica excluído automaticamente, não havendo nenhuma hipótese de prorrogação;
- A exclusão do ex-empregado no plano continuidade de assistência médica (DAP) acarretará a suspensão imediata do subsídio, observada a sua natureza indenizatória;
- Em caso de término do contrato do plano de assistência médica, a Fundação Casa efetuará pagamento de natureza indenizatória, de valor equivalente as mensalidades vencidas, ou providenciará a manutenção dos empregados que aderiram ao PDI em novo plano;

E, por estarem de pleno acordo com as condições acima estipuladas, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, abaixo caracterizadas.

São Paulo, _____ de _____ de 2021.

FUNDAÇÃO CASA

Empregado

Testemunha

Nome:

RG/CPF:

Testemunha

Nome:

RG/CPF:

ANEXO III - TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO E ADESÃO AO PDI

FUNDAÇÃO CASA -SP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.480.283/0001-91, neste ato representada pelo **Sr(a)xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, doravante denominada simplesmente **EMPREGADORA**, e o Sr(a). **NOME**, portador da CTPS nº XXXX, nº de série XXXX, doravante denominado simplesmente **EMPREGADO**, têm, entre si, justo e acordado o seguinte:

Cláusula 1ª: A presente rescisão fundamenta-se nas disposições contidas no artigo 444 e 484-A da CLT e na Portaria Normativa nº 350/2021.

Cláusula 2ª: A iniciativa de rescindir o contrato de trabalho decorre de livre e espontânea vontade do EMPREGADO, conforme manifestado expressamente, em razão de se enquadrar nas condições estabelecidas no Programa de Demissão Incentivada - PDI 2021.

Cláusula 3ª: Em contrapartida, a **EMPREGADORA** concede, além das verbas rescisórias compatíveis com o Programa (saldo de salários; Férias vencidas ou proporcionais, se houver, com o acréscimo de 1/3; 13º Salário proporcional), apoio financeiro, conforme discriminado no item 6 do Regulamento do mencionado Programa. A data para o desligamento da **EMPREGADORA** será definida conforme item Calendário/Cronograma, do Programa.

Cláusula 4ª: O EMPREGADO receberá como vantagem complementar apoio financeiro previsto no item 6 do Programa, a título de indenização, considerando-se os seguintes fatores:

- a) O cálculo do apoio financeiro será feito com base em uma remuneração mensal, composta por salário base, gratificação de regime especial de trabalho (GRET), gratificações incorporadas e adicionais de tempo de serviço incorporados por decisão judicial transitado em julgado, a que faz jus o EMPREGADO, no mês em que ocorrer o desligamento;
- b) O tempo de serviço será computado por ano trabalhado ou fração igual ou superior a seis meses, excluindo-se os períodos de licença não remunerada, limitado a 10 (dez) remunerações;
- c) A contagem do tempo de serviço será computada até a data do desligamento;
- d) Os incentivos financeiros a título indenizatório compreendem em:
 - I - Apoio financeiro, de caráter indenizatório e pago em parcela única, correspondente ao valor de 01 (uma) remuneração base por ano trabalhado ou fração igual ou superior a seis meses, excluindo-se períodos de licença não remunerada, limitado a 10 (dez) remunerações bases do empregado;
 - II - Pagamento de valor equivalente a 20% da multa do FGTS, a título indenizatório, conforme art. 484-A da CLT, com redação trazida pela Lei nº 13.467/2017;

III - Pagamento de valor equivalente a 50% do aviso prévio, a título indenizatório, conforme art. 484-A da CLT, com redação trazida pela Lei nº 13.467/2017.

Cláusula 5ª: O EMPREGADO e seus dependentes, devidamente cadastrados na **EMPREGADORA** para fins de assistência médico-hospitalar, conforme item 7 e respectivos subitens do regulamento, contarão com o subsídio a esse benefício por 12 (doze) meses, a contar da data da adesão ao Plano de Saúde em Continuidade de Demitidos e Aposentados (DAP), que deverá ocorrer no ato do desligamento, nos mesmos moldes dos empregados ativos.

Parágrafo Único: Neste ato o EMPREGADO declara expressamente ter pleno conhecimento de que ficando em atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento da coparticipação e/ou quota do plano de saúde será efetuado o cancelamento por inadimplência do benefício referido nesta cláusula

Cláusula 6ª: Face à natureza desta rescisão de contrato de trabalho, bem como tendo em vista as vantagens adicionais às quais a **EMPREGADORA** se obriga mediante mútua quitação, fica estabelecido que na hipótese de qualquer ato do EMPREGADO visando descumprir as obrigações aqui compromissadas ou desconstituir ou tornar ineficaz a quitação neste ato outorgada, relativamente a qualquer aspecto do contrato de trabalho rescindido ou deste instrumento, a **EMPREGADORA** poderá, independentemente de qualquer notificação ou aviso ao EMPREGADO, interromper o cumprimento das obrigações que neste ato assume, inclusive as vantagens adicionais previstas na Portaria Normativa nº 350/2021, referente ao Programa de Demissão Incentivada – 2021.

Parágrafo Único: Na hipótese de o EMPREGADO praticar qualquer ato previsto no "caput" desta cláusula, a **EMPREGADORA** poderá empregar todos os meios judiciais e/ou extrajudiciais para ser restituída de todas as verbas adicionais já pagas ao EMPREGADO, corrigidas monetariamente, ou obter indenização correspondente aos benefícios adicionais já usufruídos pelo EMPREGADO, podendo inclusive se valer da compensação, nos termos previstos no artigo 767 da CLT.

Cláusula 7ª: O EMPREGADO declara ter pleno e irrestrito conhecimento do Regulamento do Programa de Demissão Incentivada – 2021, e que pelas suas características faz jus a multa de 20% calculada sobre o saldo do FGTS, a 50% do aviso prévio indenizado e não faz jus ao seguro-desemprego, nada tendo a opor quanto as suas regras, razão pela qual, livre e voluntariamente, escolheu solicitar a sua inclusão no mesmo.

Parágrafo Único: O EMPREGADO declara ter pleno conhecimento que, caso seja detectada, a qualquer tempo, a não observância das condições aqui mencionadas ou do Regulamento do PDI, obrigar-se-á a devolver à **EMPREGADORA** o valor correspondente à indenização recebida a título de incentivo financeiro, devidamente corrigido, além de se sujeitar às demais sanções previstas em lei.

Cláusula 8ª: O EMPREGADO reconhece a exatidão das parcelas/valores discriminados no Termo de Rescisão de Contrato, cujo pagamento se dará no prazo legal, obedecidas às demais formalidades legais.

Cláusula 9ª: O EMPREGADO reconhece o direito da **EMPREGADORA** de efetuar, do pagamento das verbas rescisórias, desconto de quaisquer antecipações remuneratórias ou valores indenizatórios, inclusive aqueles previstos no artigo 462, parágrafo primeiro, da CLT.

Cláusula 10ª: Constitui parte integrante deste Instrumento o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, o Formulário de Adesão e o Regulamento do Programa de Demissão Incentivada - PDI 2021, devidamente assinados pelo EMPREGADO.

Cláusula 11ª: O EMPREGADO renuncia à estabilidade legal ou prevista em instrumento de negociação coletivo, por livre e espontânea vontade.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em caráter irrevogável e irretratável, em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, considerando-se homologado este ato e passando a produzir todos os jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, XX de XXXXXXXXXXXX de 2021.

FUNDAÇÃO CASA-SP

NOME EMPREGADO

Testemunhas:

XXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX
RG:

XXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX
RG:

ANEXO IV – CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

Providência	Referência	Prazo	Prazo (semana)
Divulgação	1 dia após a aprovação	13/05/2021	Quarta-feira
Início das Inscrições	1º dia útil do mês	17/05/2021	Segunda-feira
Término das Inscrições	30 dias	15/06/2021	Terça-feira
Avaliação das Adesões	5 dias	22/06/2021	Terça-feira
Divulgação dos Pedidos Indeferidos	1 dia	23/06/2021	Quarta-feira
Recurso de Indeferimento das Avaliações*	5 dias	30/06/2021	Quarta-feira
Divulgação dos Resultados dos Recursos	5 dias	07/07/2021	Quarta-feira
Início dos Desligamentos	1º dia útil do mês	19/07/2021	Segunda-feira
Término dos Desligamentos	29 dias	26/08/2021	Quinta-feira